



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

INDICAÇÃO N17/2023

O vereador que a presente subscreve, nos termos dos artigos 174 e 175 do Regimento Interno desta Casa, solicita que após tramitação regimental, seja encaminhada ao Executivo Municipal, a seguinte indicação:

“Apresente nesta Casa Projeto de Lei, que “Institui o Programa Municipal Escola Viva, segue em anexo a minuta do projeto de lei”.

JUSTIFICATIVA

Visando atender os anseios e as necessidades da população montealegrese, bem como incentivar a educação do município. Segue em anexo, a minuta do projeto de lei.

CONSIDERANDO FINALMENTE, que é dever do poder desta Casa Legislativa, como representante legal, constituído pelo povo, levar ao conhecimento do poder Executivo Municipal as solicitações dos nossos munícipes. Diante do exposto, aguardamos o atendimento desta indicação e antecipamos agradecimentos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 27 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE-SE
APRESENTADO 02/03/23

fer

CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA

CICERO GEONILTON SANTOS SANTANA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
ALEGRE DE SERGIPE
RECEBIDO 27/02/23

fer



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

MINUTA PROJETO DE LEI Nº / .

Institui o Programa Municipal “Escola Viva”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Prefeita de Monte Alegre de Sergipe, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o programa “Escola Viva”, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa “Escola Viva” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I** - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II**- patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas municipais;
- III**- disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;
- IV**- promoção de palestras de cunho didático pedagógico sobre temas de interesse dos alunos e professores;
- V**- outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias de Educação e de Obras Públicas, Secretarias afins.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no programa “Escola Viva”, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Município poderá ser conferido um certificado emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa “Escola Viva”, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Gravataí.

Art.6º Caberá ao Município, realizar campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa “Escola Viva”.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto a forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
ESTADO DE SERGIPE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivos fundamentais do nosso país, passam por uma educação de qualidade. O Estado, a família, a sociedade, através das suas entidades e empresas, todos devem estar engajados na busca da sua melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal. A Educação, como campo prioritário, necessita da conjugação de esforços entre o setor público e o particular, o que hoje é traduzido na forma de parcerias como a instituída pelo presente programa, já constituído em âmbito Estadual, proporcionando assim maior aporte de recursos para que o Ensino Público Municipal atinja um alto nível de qualidade e excelência. Neste contexto, o Programa "Escola Viva", tem por objetivo incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal. Não se trata de substituir as responsabilidades do Município com a Educação, mas de somar esforços para a sua qualificação. A participação da iniciativa privada poderá ser feita através da aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais. Destaca-se que a adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Executivo Municipal, constituindo-se num ato de parceria e solidariedade com o Município e com a comunidade escolar. Permite-se a divulgação, por meio de propaganda institucional, as ações praticadas em benefício da Instituição adotada. Como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Educação e ao Município de Monte Alegre de Sergipe, será fornecido um certificado como participante do Programa "Escola Viva". O instrumento de viabilização da parceria e a forma da propaganda institucional serão detalhados na regulamentação da lei. Temos convicção, pelo tema envolvido, que as pessoas físicas e jurídicas do nosso Município atenderão ao chamado e participarão dessa parceria, motivo pelo qual submetemos o presente PROJETO DE LEI à apreciação dessa Casa Legislativa, na certeza de sua aprovação.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2023.